

CADERNO DE ENCARGOS

Consulta Prévia, regime geral ao abrigo da alínea c) do nº1 do art. 20º do CCP

“Atualização das unidades de produção de energia elétrica fotovoltaica que compõem a unidade de produção de autoconsumo presente no Campus do Lumiar, com instalação de equipamentos de controle de injeção zero do excedente para a RESP, instalação de sistema de contagem das produções fotovoltaicas, Registo de autoconsumo com injeção em contadores parciais de acordo com o Decreto-Lei n.º 162/2019 de 25 de outubro e subsequente Inspeção”

Outubro de 2020

ÍNDICE

Artigo 1.º – Objeto	3
Artigo 2.º – Características do fornecimento de serviços	3
Artigo 3.º – Proposta	3
Artigo 4.º – Preço Base	3
Artigo 5.º – Contrato	3
Artigo 6.º – Prazo	4
Artigo 7.º – Obrigações do adjudicatário	4
Artigo 8.º – Rescisão do contrato	4
Artigo 9.º – Sanções	4
Artigo 10.º – Pagamento	4
Artigo 11.º – Não adjudicação	4
Artigo 12.º – Sigilo	5
Artigo 13.º – Direitos de propriedade	5
Artigo 14.º – Entidade Contratante	5
Artigo 15.º – Incumprimento	5
Artigo 16.º – Legislação Aplicável	5
Artigo 27.º – Gestor de Contrato	5

DISPOSIÇÕES GERAIS

O Presente Caderno de Encargos estabelece as condições jurídicas e técnicas para o fornecimento dos Bens e Serviços descritos na carta convite.

Artigo 1.º – Objeto

No âmbito do presente procedimento pretende-se a Ampliação do sistema de monitorização de produção de energia elétrica fotovoltaica presente nos Edifícios do Campus do Lumiar de acordo com o Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados (GMLDD), publicado pela ERSE, instalação de sistema de monitorização dos consumos dos edifícios que detém centrais fotovoltaicas, com ligação a sistema de controlo com injeção zero na RESP de acordo com o Regulamento de Inspeção e Certificação (RIC) de unidades de produção para Autoconsumo, que estabelece os procedimentos associados às ações de inspeção ou vistoria e certificação, assim como o Regulamento Técnico e de Qualidade (RTQ) publicado ambos pelo Despacho n.º4/2020 de 3 de Fevereiro da DGEG.

Não serão aceites propostas alternativas ao solicitado.

Artigo 2.º – Características do fornecimento de serviços

O fornecimento e instalação deverão ser prestados de acordo com as especificações técnicas descritas no Anexo I deste Caderno de Encargos:

Artigo 3.º – Validade da Proposta

A proposta deverá referir o prazo de validade, o qual será no mínimo de 66 dias, contados da data limite de entrega da mesma.

Artigo 4.º – Preço Base

O valor proposto não deverá em caso algum exceder € 30.000,00 (trinta mil euros) valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, devendo este ser expressamente mencionado.

Artigo 5.º – Contrato

O Adjudicatário obriga-se à celebração de contrato escrito com o IAPMEI, no qual se compromete a cumprir o estipulado neste Caderno de Encargos.

Artigo 6.º – Prazo

O contrato produz efeitos na data da sua assinatura e termina com o cumprimento integral de todas as prestações, não podendo exceder o prazo máximo de execução de 45 dias de calendário.

Artigo 7.º – Obrigações do adjudicatário

Constituem obrigações do adjudicatário enquanto parte Outorgante:

- a) Fornecer os bens e serviços nos termos do contrato;
- b) Comunicar, com a devida antecedência, os factos que tornem total ou parcialmente impossível, a prestação de serviço ou o incumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
- c) Não alterar o objeto contratual.

Artigo 8.º – Rescisão do contrato

O IAPMEI poderá rescindir o contrato mediante simples comunicação escrita nesse sentido, quando:

- a) Se verifique a impossibilidade do adjudicatário cumprir as condições específicas definidas para esta prestação de serviços;
- b) Se verifiquem falhas imputáveis ao adjudicatário no âmbito da prestação do serviço.

Sem prejuízo do disposto no presente Caderno de Encargos, ambas as partes se reservam o direito de rescisão do mesmo por mútuo acordo.

Artigo 9.º – Sanções

No caso de se verificarem as condições referidas, respetivamente nas alíneas a) e b) do artigo anterior por motivos não imputáveis ao IAPMEI, este terá o direito de exigir o pagamento de uma indemnização no valor de um por mil sobre o valor da adjudicação por cada dia de atraso ou por cada incorreção ou falta gravosa para o IAPMEI.

Artigo 10.º – Pagamento

O pagamento será efetuado 30 dias após a entrega e aceitação da fatura.

Artigo 11.º – Não adjudicação

O IAPMEI reserva-se o direito de não efetuar a adjudicação, desde que, seja devidamente fundamentado que a adjudicação viola interesse público.

Artigo 12.º – Sigilo

O adjudicatário e os seus técnicos deverão garantir sigilo quanto à informação e documentação de que venham a ter conhecimento em contacto com a entidade adjudicante.

Artigo 13.º – Direitos de propriedade

O IAPMEI será detentor de todos os direitos de propriedade dos trabalhos resultantes dos serviços a contratar através deste procedimento.

Artigo 14.º – Entidade Contratante

A entidade Contratante é o IAPMEI – Agência para a Competitividade e Inovação, I.P., com sede, na Rua dos Salazares, nº 842, no Porto, número de identificação fiscal 501373357, e com instalações em Estrada do Paço do Lumiar, Campus do Lumiar, Edifício A, 1649 – 038 Lisboa, endereço eletrónico info@iapmei.pt; telefone (351) 213 83 60 00; fax (351) 213 83 62 83 e plataforma eletrónica de compras públicas.

Artigo 15.º – Incumprimento

Para resolução dos eventuais litígios emergentes da interpretação ou incumprimento do presente Caderno de Encargos, as partes estipulam que é competente o foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia de qualquer outro.

Artigo 16.º – Legislação Aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de Encargos e demais documentos, aplica-se a seguinte legislação por ordem decrescente de prevalência:

- Código dos Contratos Públicos;
- Demais legislação aplicável.

Artigo 27.º – Gestor de Contrato

O gestor de contrato tem a função de acompanhar, permanentemente, a execução do contrato.

Para o efeito, é designado gestor do presente contrato:

- Eng.º Luis Gonzaga Alves Pereira, que exerce funções no DGR-DPPI – Departamento de Gestão do Património Imobiliário.

Anexo I - Especificações Técnicas

O IAPMEI tem instalado no seu Campus do Lumiar, em Lisboa, uma grande área de painéis fotovoltaicos, distribuídos pelos edifícios abaixo indicados:

- a) Portaria – Um ponto de produção;
- b) Edifício A – Um ponto de produção;
- c) Edifício B – Um ponto de produção;
- d) Edifício C – Dois pontos de produção;
- e) Edifício D – Dois pontos de produção;
- f) Edifício E – Dois pontos de produção;
- g) Edifício G – Um ponto de produção;
- h) Edifício K3 – Um ponto de produção;
- i) Edifício S – Um ponto de produção;
- j) Solar XXI – Um ponto de produção;
- l) Parque – Dois pontos de produção;

Neste momento, com a publicação do Decreto-Lei n.º 162/2019 de 25 de outubro, é premente realizar o registo da UPAC existente nas instalações do Campus do Lumiar, composta pelas quinze unidades de produção com injeção em QGBT parciais, para tal é necessário instalar sete unidades de contagem de produção de acordo com o Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados (GMLDD), publicado pela ERSE e introduzir um sistema de controle que garanta a injeção zero do excedente de produção de cada unidade, garantindo desta forma a injeção zero do excedente na RESP em todas as unidades de produção.

Capacidade Técnica e Legal dos Concorrentes

O fornecedor terá que fazer prova da seguinte Capacidade Técnica:

- **Técnico Responsável**

Identificação do técnico responsável, inscrito na DGEG e na respetiva Ordem Profissional OE (Ordem dos Engenheiros) ou OET (Ordem dos Engenheiros Técnicos), responsável pelo alvará da empresa instaladora.

É obrigatório a identificação do técnico responsável, assim como a relação “contratual” com a empresa em causa e as suas “identificações” profissionais já previamente indicadas.

- Nº de Registo de Entidade Instaladora de Instalações Eléctricas de Serviço Particular
É obrigatório fazer prova do registo.

Caracterização da solução pretendida

O IAPMEI realizou um levantamento das necessidades (Anexo II), no mesmo é possível constatar que é necessário o fornecimento e instalação dos seguintes equipamentos:

- 3 Unidades de Contagem de energia ITRON SL 7000 com contagem direta a instalar na Portaria, Edifício A e no Parque com 6 KW;
- 4 Unidades de Contagem de energia ITRON SL 7000 com contagem indireta com respectiva caixa de TI's a instalar, nos Edifício B, D-Norte, D-Sul e I-Solar XXI;
- 7 unidades MODEM GSM TELERGON com ligação ao contador ITRON SL 7000;
- 10 SolarLog Base 100 a instalar na Portaria, Edifício C-Norte, C-Sul, E-Norte, E-Sul, G, I-Solar XXI, K3, Parque de 12 kW e Parque de 6 kW;
- 15 SOLARLOG PRO380-CT METER e respetivos TI's a instalar uma unidade por cada unidade de produção;

Adicionalmente aos equipamentos acima descritos, o fornecedor terá que realizar a configuração dos quinze SolarLog presentes no Campus Lumiar de forma a garantir a injeção zero do excedente na RESP. Fazem ainda parte dos trabalhos a realização do registo de produtor do IAPMEI na DGEG, a realização do registo de UPAC com injeção em quadros parciais, a responsabilização da entidade como Técnico Responsável da UPAC composta pelas quinze unidades de produção na inspeção a realizar pela DGEG na sequência do registo da UPAC de acordo com o Regulamento de Inspeção e Certificação (RIC) de Janeiro de 2020 publicado no Despacho n.º4/2020 de 3 de Fevereiro da DGEG.

Instalação

O fornecedor será responsável pelo fornecimento e instalação de todos os equipamentos necessários, de forma a garantir as especificações técnicas anteriormente descritas, mediante as soluções adotadas.

Anexo II

Edifício	Pot. Ligação (kWn)	Pot. Instalada (kWp)	Inversor (S/N)	Contador (S/N)	Painéis	Solar Log	PROLOG - Contador de consumo do SolarL
Portaria	4,6	5,52	1x SOLARMAX 6000S (S/N_226338)	NÃO	24x 230W - Poli	NÃO	NÃO
A	30	29,12	1x HUAWEI SUN2000 33KTL (S/N_2101072967ESG8000728)	NÃO	112x 260W - Poli	SIM	NÃO
B	51	51,00	3x SMA FLX PRO (S/N_139F2106552601R187_139F2106562201R387_139F2106214801N454)	NÃO	204x 250W - Poli	SIM	NÃO
C - Norte	30	39,96	1x HUAWEI SUN2000 33KTL (S/N_210107385810J4000735)	ITRON SL7000 (S/N_3583943) GSM	148x 270W - Poli	NÃO	NÃO
C - Sul	30	39,96	1x HUAWEI SUN2000 33KTL (S/N_210107385810J4000736)	ITRON SL7000 (S/N_83719484) GSM	148x 270W - Poli	NÃO	NÃO
D - Norte	40	42,93	2x HUAWEI SUN2000-20KTL (S/N_2101071361ESG1000047_2101071361ESG1000057)	NÃO	159x 270W - Poli	SIM	NÃO
D - Sul	40	42,66	2x HUAWEI SUN2000-20KTL (S/N_210107136110H1000267_2101071361ESG1000061)	NÃO	158x 270W - Poli	SIM	NÃO
E - Norte	40	47,25	2x HUAWEI SUN2000-20KTL (S/N_101860000390_101860000391)	ITRON SL7000 (S/N_84100544) GSM	175x 270W - Poli	NÃO	NÃO
E - Sul	40	47,52	2x HUAWEI SUN2000-20KTL (S/N_101860000397_101860000398)	ITRON SL7000 (S/N_84100543) GSM	176x 270W - Poli	NÃO	NÃO
G	30	33,21	1x HUAWEI SUN2000 33KTL (S/N_210107385810J4000733)	ITRON SL7000 (S/N_3583956) GSM	123x 270W - Poli	NÃO	NÃO
I - Solar XXI (fachada)	12	12,16	3x SMA SB 4.0-1AV-41 (S/N_3007638205_3005069343_3007638359)	NÃO	76x 160W - Poli	NÃO	NÃO
K3	20	22,28	1x REFUSOL 20K (S/N_310015437)	ITRON SL7000 (S/N_84333360) GSM	81x 275 - Poli	NÃO	NÃO
Parque (12kW)	11,4	11,76	3x SMA SB 3800 (S/N_2001592594_2001593156_2001592636)	ITRON SL7000 (S/N_51030890) GSM	147x 80W - Amorfo	NÃO	NÃO
Parque (6kW)	7	6,00	2x FRONIUS IG 35 V-1 (S/N_27292739_27292738)	NÃO	100x 60W - Amorfo	NÃO	NÃO
S	180	208,32	9x HUAWEI SUN2000-20KTL (S/N_210107136110H1000013_210107136110H1000012_210107136110H1000025_210107136110H1000011_210107136110H10000285_210107136110H1000279_210107136110H1000283_210107136110H1000281_210107136110H1000282)	ITRON ACE6000 (S/N_3645791) GSM	744x 280W - Poli	SIM	NÃO